



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO I § 7º DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023

1. DO PREAMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DAS MISSÕES/RS., inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 92.410.562/0001-21, com sede administrativa na Rua Fortaleza, N.º 201, Bairro Centro, no Município de Boa Vista das Missões/RS., CEP: 98.335-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. PAULO DORIVAL FRANCO DA ROSA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 524.281.170-68, nos termos do art. 75, inciso I § 7º da Lei Federal N.º 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar a contratação de empresa para aquisição de GASOLINA COMUM para uso nos veículos, pertencentes ao Município de Boa Vista das Missões/RS.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela personalidade e que possam acarretar em tratamento discriminatório não previsto em lei.

2.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

2.3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações



de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2.4. Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizada contratações de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolvam valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

2.5. Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

2.6. Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

2.7. Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

2.8. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

PA.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

2.9. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: **a) por dispensa de licitação;** ou **b) por inexigibilidade de licitação.** Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

3. DAS JUSTIFICATIVAS:

3.1. Se faz necessária a contratação de empresa para aquisição de GASOLINA COMUM para uso nos veículos pertencentes ao Município de Boa Vista das Missões/ RS.

A intenção pela opção contratação desta modalidade de compra ocorreu pelos seguintes benefícios e fatos:

a) O enquadramento no disposto no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e,

b) A celeridade no processo, de forma a garantir a execução da compra com brevidade, devido a urgência no abastecimento de veículos do município até realização de processo licitatório.

3.2. Entretanto, a presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o disposto no § 3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1. A compra objeto do presente Processo de Dispensa deverá possuir a seguinte especificação:

Item	Especificações	UN	QUANTI.	Valor ref. unitário
1.	GASOLINA COMUN	LITROS	10.000	4,85

5. DA ENTREGA, DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS, DO SUPORTE E DA RESPONSABILIDADE:

5.1. A compra deverá ser executada seguindo cronograma determinado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística.

5.2. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante, inclusive nova execução do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado.

5.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida pela entrega do objeto.

5.4. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas da futura empresa contratada.

5.5. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto;



5.7. Assumir integral responsabilidade por danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da má execução ou da má qualidade do objeto ora contratado.

5.9. Fornecer o objeto contratado necessários à completa execução do objeto do futuro contrato.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento para o objeto licitado será efetuado de acordo com a retirada dos combustíveis.

Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o recebimento do objeto, com a nota fiscal/fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, na agência e conta corrente indicados pela contratada, ou de acordo com disponibilidade de caixa do município.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade social.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2022:

2.005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

11 Material de Consumo

2.008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA ADM

30 Material de Consumo

2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA AGRICULTURA

103 Material de Consumo

2.036 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL- MDE

150 Material de Consumo

2057 MANUT. AMPL. FROTAS SECR. SAÚDE

270 Material de Consumo

2071 MANUT. AMPL. CONS. FROTAS MAQ. IMPL. SEC. OBRAS

417 Material de Consumo

2.202 MANUTENÇÃO FROTAS E EQUIPAMENTOS URBANISMO

461 Material de Consumo

2.008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA ADM



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

30 Material de Consumo

8. DO FORO:

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Palmeira das Missões/RS.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

9.1. Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Complementar nº 123/2021;
- f) Lei Orgânica do Município.

10. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

10.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

11. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO:

11.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

11.2. Manifestação de interesse e orçamentos devem, nos termos da planilha do ITEM 4.1, ser enviadas para o e-mail compras@boavistadasmissoes.rs.gov.br até as 17h do dia 29/06/2022.

Boa Vista das Missões/RS., 12 de Janeiro de 2023.

PAULO DORIVAL FRANCO DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.